

Menores Infratores e Estado

Silena Jaime

Em São Paulo, na unidade da Febem do bairro de Vila Maria, o último dia 11 foi de farras. Nesse dia, funcionários deram-se ao esporte de invadir, dois a dois, as celas onde estavam trancafiados os menores, e espancá-los com barras de ferro. Acertaram as vítimas no peito, nas costas, nas pernas, na cabeça e no rosto. No exame realizado quando o caso veio a público, 84 meninos mostravam sinais de espancamento.

Roberto Pompeu de Toledo

Quatro internos da unidade 21 da Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (Febem), em Franco da Rocha (SP), são acusados de violentar a educadora D. C., de 28 anos. O estupro ocorreu às 20 horas de sexta-feira. A vítima estava sendo mantida refém em companhia de outras oito mulheres e dois homens – entre eles o seu marido, que é funcionário da mesma unidade. Os internos haviam se rebelado na manhã de sexta-feira. Uma outra funcionária conseguiu escapar.

Jornal O Popular

Duas notícias veiculadas em nossos órgãos de informação. Duas trágicas faces de uma mesma moeda – a violência. Acontecimentos que tornam difícil, se não impossível, dar vazão a uma tendência maniqueísta – certo e errado, bom e mau. Nessa história, cujo final nem se vislumbra, quem é o mocinho, quem é o bandido? A palavra violência é, geralmente, associada à agressão física ou sua ameaça.

Homicídio, lesões corporais, estupro, assalto à mão armada – ninguém fará qualquer objeção a que são formas de violência. Embora comumente resulte de um ato de força, brutal, quando então se fala em violência material, ela também pode ser moral, forma largamente empregada na tortura. “A violência resulta da ação, ou força irresistível, praticadas na intenção de um objetivo, que não se teria sem ela” (SILVA, 1989, p. 498). A violência é, portanto, um meio de que se vale aquele que a emprega, para auferir algo, para garantir um interesse, que, de outra forma, não teria como alcançar.

Contudo, para que se possa compreender a totalidade do fenômeno da

violência é preciso ir além da violência declarada, exposta todos os dias nas páginas dos jornais e revistas e assistida nos noticiários televisivos. É necessário buscar a violência velada, que, subrepticamente, se instaura e cuja percepção é difícil, quase impossível, porque esta forma de violência se reveste de naturalidade e se apresenta como se não fosse mais que a ordem natural das coisas. Ela usa, então, a vestimenta dos costumes, tradições e leis e passa despercebida da grande maioria, acobertada pela institucionalização. É a violência da desigualdade. “Toda violência é institucionalizada quando admito explícita ou implicitamente, que uma relação de força é uma relação natural – como se na natureza as relações fossem de imposição e não de equilíbrio” (ODALIA, 1985, p. 35).

Rousseau, em seu *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*, atribuiu à propriedade o mérito da instituição da desigualdade e, de conseqüência, da violência.

“O primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: ‘Isto me pertence’, e encontrou criaturas suficientemente simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Que de crimes, de guerras, de assassinatos, que de misérias e de horrores teria poupado ao gênero humano aquele que, desarraigando as estacas ou atulhando o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: ‘Guardai-vos de escutar este impostor! Estais perdidos se vos esqueceis de que os frutos a todos pertencem e de que a terra não é de ninguém.’” (ROUSSEAU, 2002, p. 175).

Ao trocar sua condição de nômade pela de sedentário, o homem pôde aprimorar suas habilidades e, com o conseqüente desenvolvimento da agricultura, pecuária e metalurgia, apareceram as primeiras sobras, que acabaram possibilitando o surgimento da propriedade privada e da acumulação primitiva de capital, a pré-condição da produção capitalista. Os grandes proprietários puderam, assim, com o seu excedente, comprar a força de trabalho dos que nada ou pouco possuíam. Logicamente, pagavam pelo trabalho uma quantia substancialmente inferior ao valor do que era produzido e que, assim, passava a pertencer ao dono do capital. O produto do trabalho, uma vez vendido ao consumidor, proporcionava o lucro, que era acrescido ao capital. Surgiu a desigualdade e a separação entre detentores de capital e trabalhadores.

O surgimento das classes sociais faz surgir o conflito entre elas e a necessidade da classe dominante de garantir seu status sobre a classe dominada. Surge, então, o Estado. Este não é um fim em si mesmo, mas “um meio para atingir determinado fim: manter e reproduzir as relações de produção dominantes” (VIANA,

2003, p.15). O Estado é um instrumento de dominação de que se vale o capitalismo para garantir sua perpetuidade. Se o Estado garante as classes dominantes e estas, para se manterem, necessitam da perpetuidade da relação de dominação, conclui-se que a influência da classe dominada sobre o Estado é mínima. As reivindicações desta só serão atendidas na medida em que não afetem drasticamente aos interesses da classe dominante e, também, se ao serem atendidas, sirvam de reforço à legitimidade do Estado, garantindo-lhe maior estabilidade política.

O Estado procura se legitimar de diversas formas. Uma delas é a propagação da idéia de que ele é neutro, imparcial. Vale-se, para tanto, em especial, da idéia da igualdade formal dos indivíduos. “Todos podem ultrapassar a desigualdade real na sociedade civil através da igualdade imaginária no estado” (VIANA, 2003, p. 39). Tanto é assim que a própria Constituição Brasileira, em seu art. 5º, caput, inserido no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, proclama: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e, antes, no art. 3º, inc. IV, declara ser objetivo fundamental do Brasil, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Infelizmente, como apregoa o texto da Lei Maior, a igualdade ocorre “perante a lei”, ou seja, não passa de uma igualdade jurídico-formal. “O direito de igualdade não tem merecido tantos discursos como a liberdade” (SILVA, 2003:210). A igualdade não é um direito tão reivindicado, pela classe dominante, como o é o direito de liberdade, uma vez que a efetivação material, real, da igualdade choca-se com os interesses dos privilegiados e não se harmoniza com o domínio de classe em que se assenta a democracia vigente no Estado capitalista.

Outro instrumento de manutenção dos privilégios e da legitimação do Estado é o sistema repressivo, em especial, a polícia e o sistema penitenciário. E aqui surge uma forma capciosa de dominação, que se apresenta, supostamente, como resposta aos desejos do dominado, fazendo-o crer que a repressão é a realização de uma aspiração do dominado. A violência surge travestida de segurança.

Se o povo é a origem das normas que deverão orientar seu próprio comportamento, a mágica está em passar como dele o que dele não é. Nesse processo, criam-se ilusões e se as ilusões não são suficientes – nunca o são – criam-se, paralelamente, os instrumentos de intimidação, cuja finalidade maior é estabelecer o medo como condição de vida. (ODALIA, 1985, p. 53).

Embora se insista em divulgar o mito da índole pacífica do brasileiro, o que se constata historicamente é que a sociedade brasileira foi construída com constante emprego da violência. “A violência está presente no Brasil há cinco séculos. Houve o genocídio cultural, territorial, étnico e físico dos índios e o massacre da população africana” (MIR, 2004, p. 48). Ainda no período imperial, era uma constante a perseguição contra os descontentes com o regime vigente. Já no período republicano é desnecessário, e exaustivo, que se enumerem as violências levadas a cabo pelo próprio Estado, seja nas duas ditaduras, seja nos áureos tempos de democracia.

Apesar disso, em especial durante a ditadura de 64 a violência institucionalizada sempre foi tratada como questão de segurança nacional e justificada pela necessidade de uma coexistência pacífica. Coincidentemente, a violência passou a ser vista como um grave problema justamente com o fim do Regime Militar e instalação da Abertura Política. A violência se tornou uma “questão nacional” ao mesmo tempo em que o modelo econômico-político entrou em crise, não havendo mais que se falar em segurança nacional.

Evidentemente, seria insensato negar a existência ou o aumento da violência. Ela existe, seu índice é crescente. A questão, contudo, reside no emprego que se faz da violência como forma de consolidação do regime político-econômico.

A banalização da violência cotidiana leva a encarar como natural ou universal o sistema que a propicia, e a aceitar como normais fatos do tipo: fome, doenças coletivas, insalubridade, arbítrio, torturas, perseguições ideológicas, mentiras sistemáticas, autoritarismo, censura, golpes, etc., ou as várias formas de violência simbólica como as exercidas pela doutrinação política, pelas religiões, pela educação, etc. (MENEZES apud LEAL & PIEDADE Jr., 2003, p. 136)

Cabe destacar que quando os meios de informação ou os políticos se referem aos “marginais” estão, na quase totalidade das vezes, se referindo à delinquência oriunda das classes inferiores, omitindo o fato de que os grandes vitimadores, na realidade, são a fome, a desnutrição, o descaso com a saúde, insalubridade, os crimes de colarinho branco, as grandes negociatas. Transfere-se, assim, o foco e a responsabilidade para o “marginal”.

“O bombardeamento constante por parte dos meios de comunicação e dos políticos do regime a respeito da necessidade de um maior policiamento visam criar um clima de tensão permanente que, longe de ameaçar o sistema, o consolida” (OLIVEN, 1989:18).

Em nossos dias, só se considera violência aquela levada a cabo pelos “marginais” e contra eles se efetiva uma violência ainda maior, que busca eliminá-los. “Marginais” são sempre os pobres, os miseráveis, o que favorece a propagação da tese de que “a miséria gera a criminalidade e a violência” e da irrecuperabilidade dos criminosos. As grandes negociatas, os crimes de colarinho branco, os vultosos desvios de verba pública são vistos como casos de corrupção, mas nunca de violência. E assim, o sistema se perpetua e se consolida.

Ainda em 1665, o Padre Vieira, no sermão do Bom Ladrão (Sermões, V), proferido na Igreja da Misericórdia, em Lisboa, já denunciava tal embotamento da visão.

Não são só ladrões os que cortam bolsas ou espreitam os que se vão banhar, para lhes colher a roupa; os ladrões, que mais própria e dignamente merecem este título, são aqueles a quem os reis encomendam os exércitos e as legiões, ou o governo das províncias, ou a administração das cidades, os quais já com manha, já com força, roubam e despojam os povos. Os outros ladrões roubam um homem, estes roubam cidades e reinos. Os outros furtam debaixo do seu risco, estes sem temor, nem perigo; os outros, se furtam, são enforcados, estes furtam e enforcam. Diógenes, que tudo via com mais aguda vista que os outros homens, viu que uma grande tropa de varas e ministros de Justiça levavam a enforcar uns ladrões e começou a bradar: ‘LÁ VÃO OS LADRÕES GRANDES A ENFORCAR OS PEQUENOS’. Ditosa a Grécia, que tinha tal pregador! (VIEIRA apud. BICUDO, 1994:99).

Neste trecho percebe-se que a “cegueira” quanto à real violência sofrida não é privilégio dos dias atuais e nem uma novidade dos ditos tempos modernos. Desde tempos remotos há uma dificuldade das massas em perceber quem é seu verdadeiro algoz. É uma situação peculiar, em que se pune aquele que já se encontra oprimido pela própria conjuntura. Pune-se o trabalhador desempregado como se essa condição fosse produto de sua vontade e ele pudesse alterá-la a seu bel prazer (é fato sabido que a polícia, ao abordar um indivíduo, indaga pela “carteira assinada”). Punem-se as crianças e adolescentes das ruas, como se fossem responsáveis pela destruturação familiar, em muitos casos uma consequência do desequilíbrio econômico de grande parte dos lares brasileiros. Passa, assim, a ser agente aquele que é, na verdade, uma vítima da violência. Uma violência maior e mais grave, mas que passa desapercibida, já que o foco é distorcido para outras questões.

Mas ao mesmo tempo em que a violência é um mecanismo de dominação

empregado pelas classes dominantes, ela tem se transformado em estratégia de sobrevivência utilizada pelas classes dominadas. Mais do que caráter econômico, a violência revela, então, seu aspecto político, quando os espoliados procuram, por intermédio da violência, recuperar parte do excedente de que foram expropriados. A violência apresenta, hoje com maior ênfase, um caráter duplo: é meio de ataque, de que se valem as classes dominantes para preservar seus direitos e regalias e impor submissão e obrigações aos dominados; e é, também, meio de ataque empregado pelos explorados, que manifestam, por intermédio dela, sua insatisfação desesperada com as deficiências sociais, políticas e econômicas.

A imensa desigualdade existente entre os segmentos sociais, onde uma minoria desfruta de privilégios inimagináveis pela grande maioria de excluídos, até mesmo do mínimo necessário a uma existência digna, contribui fortemente para um aumento dos índices de violência. O luxo ostentado convivendo lado a lado com a miséria, a publicização de bens e valores inacessíveis para a maioria da população, uma inversão de valores éticos, quando, passa-se a valorizar a posse da riqueza ou da influência mais que o caráter pessoal, o individualismo exacerbado e a “coisificação” do outro que torna a preocupação com o próximo inexistente, contribuem para incitar a tensão entre as classes e fomentar o embate.

Para os oprimidos, a violência se apresenta como forma de ressarcimento e compensação pelas privações sofridas. Ainda que sob forma de literatura, tal pensamento é expresso de forma magistral no conto “O Cobrador”, de Rubem Fonseca, cujo personagem central, e que se autodenomina “Cobrador”, decide cobrar, por intermédio da violência, tudo o que lhe é devido pela sociedade.

Tão me devendo colégio, namorada, aparelho de som, respeito, sanduíche de mortadela no botequim da Rua Vieira Fazenda, sorvete, bola de futebol. [...]. Estão me devendo xarope, meia, cinema, filé mignon [...]. Estão me devendo uma garota de vinte anos, cheia de dentes e perfume. [...]. Sempre tive uma missão e não sabia. Agora sei. [...]. Sei que se todo fodido fizesse como eu o mundo seria melhor e mais justo (FONSECA, 1979: passim).

Nesse conturbado contexto surge a violência juvenil. Crianças e adolescentes galgaram o posto de “inimigos públicos”, agentes da criminalidade e insegurança social. Na verdade, a juventude é a maior vítima da violência. “A violência juvenil nada mais é do que a única forma de resistência dos jovens lumpemproletários e de alguns proletários à violência generalizada da qual são vítimas” (VIANA, 2004, p. 71).

Embora se insista em creditar à pobreza o posto de fator determinante da criminalidade, aí incluindo a delinquência juvenil, segundo dados divulgados pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), a desigualdade social é a principal causa da violência entre os jovens, no Brasil (CZEPAK, 2004, p. 4). Os atos de violência, mais que um meio de satisfação das necessidades materiais são, para os jovens, uma resposta a um sentimento de injustiça, agravado pelo convívio diário com pessoas socialmente incluídas, o que agrava o sentimento de opressão, uma vez que não correspondem aos padrões socialmente valorizados.

Ela [a violência juvenil] é mais forte nos indivíduos provenientes das classes exploradas, que são vítimas de uma sobre-violência, a que é derivada da situação de classe. Neste caso, há um transbordamento, um excedente de ação violenta provocado por um excedente de repressão, opressão, miséria, etc. Assim, os jovens das classes exploradas negam sua situação de classe, seja ambicionando ascender socialmente, para o caso daqueles que introjetaram os valores dominantes, seja para manifestar sua insatisfação, sua revolta. Em muitos casos eles negam as relações de propriedade, de regularização jurídica etc. e fazem isso através de atos de violência (VIANA, 2004, p. 72).

A criminalidade se apresenta para os jovens excluídos como uma carreira, uma alternativa que lhes possibilita o acesso a gratificações sociais, que de outra forma, seria quase impossível alcançar. É uma rejeição vigorosa ao modelo de vida de seus pais e avós, marcada pela exploração sócio-econômica e pela submissão humilhante. Os jovens não querem repetir este modelo e vêem a criminalidade como alternativa. “Os jovens bandidos não se conformam com a vida pobre em vigoroso contraste com o consumo e riqueza que vêem na televisão e na vida real” (VELHO, 1996, p. 21).

É lógico que a criminalidade não é privilégio das classes dominadas. Ela também acontece nas classes dominantes. Mas apenas a violência proveniente dos oprimidos, pelo caráter que apresenta de ameaça a manutenção dos interesses dos privilegiados, se torna objeto de violenta repressão pelo aparelho repressor estatal, que atinge, predominantemente, àqueles. A própria legislação, em destaque o Estatuto da Criança e do Adolescente, objetiva alcançar os jovens provenientes das classes exploradas, protegendo os interesses da classe dominante.

A um observador desatento, que não conhece a realidade brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente pareceria um instrumento de promoção da cidadania e

dignidade humanas, fruto de um Estado promovedor das igualdades (social, econômica, política). Da leitura de alguns de seus dispositivos, em especial os destinados a regular a punição pela prática de ato infracional pelo menor, parecem transparecer, dentre as prioridades dos governantes, o apoio e a proteção à infância e à juventude.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional (grifo nosso);

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (grifo nosso).

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando (grifo nosso):

- I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
- II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (grifo nosso).

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- V – ser tratado com respeito e dignidade;
- IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI – receber escolarização e profissionalização;
- XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Do texto da lei, fica evidente o caráter de excepcionalidade e brevidade da

medida de internação (art. 121). Ou seja, deve ser empregada em último caso, quando incabível outra medida. Na prática não é o que ocorre. A internação se apresenta como punição primeira empregada pelos aplicadores do direito, especialmente contra adolescentes provenientes das classes inferiores, com integral apoio da classe dominante e da classe média que, ciosos de seus privilégios, procuram excluir do dito “mundo civilizado” e do convívio com as “pessoas de bem”, os representantes da barbárie. No texto abaixo, extraído de parte do parecer de um Procurador de Justiça que atuou em julgamento de Habeas Corpus impetrado por menor condenado em primeira instância pela prática de ato infracional equiparado a tráfico de entorpecente, fica evidente o posicionamento desfavorável ao menor e que coincide com o pensamento de grande parcela dos componentes do Poder Judiciário.

Assim é que, em solo intolerante para com a criminalidade violenta e cioso dos direitos humanos do cidadão, ensina-se que, como até mesmo o mero bom senso já seria capaz de propor, não pode o Estado permitir-se a insanidade de autorizar que se veja livre e sem amarras quem, pela prática de infração penal grave, revelou possuir perigosa propensão criminal, assim como não admitiria que um animal predador selvagem se aventurasse pelas ruas da cidade (DITTICIO, 2005, p. 2) (grifo nosso).

Inicialmente, cabe destacar que, ao se referir a um Estado “cioso dos direitos humanos do cidadão”, o parecerista somente considera como cidadão, o dito “homem de bem”, aquele que desfruta da inclusão sócio-econômica. O menor infrator, além de não ser considerado como tal, não merece ter seus direitos defendidos pelo Estado, simplesmente porque estes direitos não existem. Não é sujeito de direitos, nem é cidadão. Contra ele deve-se empregar todo o rigor da lei, criada para proteger o cidadão, apavorado com o terror espalhado pelos delinquentes.

Contudo, ainda é pior a comparação, advinda de um agente do Estado, de um adolescente com um “animal selvagem”. Como é sabido, animais não tem direitos, não estão sob o amparo da lei. Não se pode compelir alguém a respeitá-los, ficando tal sentimento ao exclusivo arbítrio do ser humano. Podem ser caçados e eliminados quando tal procedimento seja benéfico aos interesses econômicos de determinado grupo. Se uma população animal se reproduz a ponto de seu índice numérico prejudicar lavouras ou pastagens, o Estado, em sua função reguladora, permite o abate dos referidos animais até que sejam reduzidos a um contingente tolerável e não prejudicial aos interesses humanos. Neste fragmento de texto fala-se em animais que parecem

humanos, falam, andam, pensam como humanos, mas que, na verdade, embora pareçam, não são humanos, são inimigos e, portanto, ao Estado cabe impedir que “se aventurem pelas ruas da cidade”.

Prosseguindo-se na análise do texto da lei fica claro que, em caso extremo, que comporte internação, são várias as determinações a serem observadas: internação em entidade exclusiva para adolescentes, onde serão separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração praticada; durante o período de internação serão obrigatórias atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer e os menores deverão receber escolarização e profissionalização; deverão, também, ser tratados com respeito e dignidade, sendo dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos menores internos.

Tais disposições não resistem frente à realidade. O alto índice de rebeliões em instituições como a FEBEM denunciam “a falência do Estado quanto às medidas utilizadas nesta instituição para tentar reeducar os menores, traze-los de volta ao convívio social reabilitados para a vida” (FERREIRA, 2005, p. 13). Embora não se possa concordar com a aludida finalidade educativa (a realidade aponta para uma finalidade de exclusão do convívio social), não há como negar a falência destas instituições de “bem-estar”, onde não existem quaisquer projetos e realizações efetivas que contribuam para materializar os objetivos expressos na lei. Parece até que o único objetivo dessas instituições é evitar fugas e para isso, são empregados todos os meios e esforços. A única ressocialização que pode advir destas internações é a ressocialização para o crime. Essas instituições servem, isso sim, como ferramenta do clientelismo político, mantenedoras de uma estrutura burocrática, onde os gastos com sua manutenção – pagamento de funcionários e despesas de manutenção e materiais, muitas vezes, ultrapassam as despesas com os menores internos.

De tudo quanto foi exposto, chega-se à conclusão de que a violência juvenil é a consequência e resposta a uma violência anterior, de que é vítima a juventude expoliada, exercida pela classe dominante-proprietária: a violência institucionalizada. As cifras alarmantes sobre a participação crescente de menores em atividades criminosas tem o intuito de desviar a atenção pública de uma violência maior, originadora das desigualdades sócio-econômicas e verdadeira vitimizadora. Enquanto o Estado servir de instrumento dos privilegiados, perpetuando a dominação, a violência continuará sendo manipulada como forma de opressão e repressão dos anseios de

Referências Bibliográficas

- BICUDO, Hélio. *Violência. O Brasil cruel e sem maquiagem*. São Paulo, Moderna, 1994.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CURY, Munir, SILVA, Antônio Fernando do Amaral, MENDEZ, Emílio Garcia. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- DITTICIO, Mário Henrique. *Sobre Ratos Gigantes e Seus Caçadores*. BOLETIM IBCCRIM. Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 12, nº 147, fevereiro/2005, p. 2.
- FERREIRA, Fátima. *Febem: é bom (re)pensar!*. BOLETIM IBCCRIM. Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 12, nº 149, abril/2005, p. 13.
- MENEZES, Eduardo Diatahy Bezerra de. *A Violência da Cidade no Discurso Radiofônico*. In LEAL, César Barros & PIEDADE JR. (orgs.). *A Violência Multifacetada. Estudos sobre a violência e a segurança pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 131 a 148.
- MIR, Luís in AZEVEDO, Solange. *A Violência Custa Caro*. REVISTA ÉPOCA. São Paulo: Globo, 22/nov/2004, p. 48, 50.
- Monitora é estuprada por quatro na Febem. JORNAL O POPULAR. Goiânia, ano 66, nº 18.698, 13/mar/2005, p.6.
- ODALIA, Nilo. *O Que é Violência*. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985 (Coleção Primeiros Passos: 59).
- OLIVEN, Ruben George. *Violência e Cultura no Brasil*. 4ª ed. Petrópolis, Vozes, 1989.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social e Outros Escritos*. 14ª ed. São Paulo, Cultrix, 2002.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1989.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22ª ed. São Paulo, Malheiros, 2003.
- TOLEDO, Roberto Pompeu de. *Sob o signo da tortura*. REVISTA VEJA. São Paulo: Abril, ed. 1889, ano 38, nº4, 26/jan/2005, p.114.
- VIANA, Nildo. *A Dinâmica da Violência Juvenil*. Rio de Janeiro, Booklink, 2004.
- VIANA, Nildo. *Estado, Democracia e Cidadania. A Dinâmica da Política Institucional do Capitalismo*. Rio de Janeiro, Achiamé, 2003.

Silena Jaime

Bacharel em Direito/UFG
Pós-Graduada em Ciência
Política/UEG